



REGULAMENTO
CRESCEER CALVARIA

Junta de Freguesia
Calvaria de Cima



Preâmbulo

A redução da taxa de natalidade e a perspetiva do seu agravamento constitui uma preocupação social e política da maior relevância. Como um dos agentes do desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, a Junta de Freguesia de Calvaria de Cima irá promover diversas iniciativas no sentido de criar apoios específicos que conduzam ao aumento da natalidade e à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia.

Na sequência destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população na nossa freguesia, é criado, nos termos do presente regulamento, o “Crescer Calvaria”.

No pressuposto que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias, económica e socialmente mais desfavorecidas, bem como o de fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição sócio-económica procedeu-se à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do no 1 do artigo 16º da Lei no 75/2013, de 12 de Setembro, para aprovação da Assembleia de Freguesia de Calvaria de Cima, mediante proposta da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima.

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade da freguesia de Calvaria de Cima.

Artigo 2.º

Apoio à Natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um cabaz com bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança no valor de 50,00€ (uma parceria com a Farmácia Nadina Nogueira e Clínica Santa Marta).

Artigo 3.º

Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 01 de janeiro de 2022.
2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à criança.

Artigo 4.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

1. os progenitores em conjunto caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, ou um deles, isoladamente;
2. Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança.
3. Excecionalmente, e por decisão fundamentada, poderá o executivo apreciar outras situações que não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento.
4. Qualquer elemento efetivo do executivo da Junta de Freguesia não pode beneficiar deste apoio.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
 - a) Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes na Freguesia de Calvaria de Cima;
 - b) Que o requerente se encontre recenseado na Freguesia de Calvaria de Cima;
 - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente;
 - d) Que o requerente do direito ao incentivo ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com a Junta de Freguesia, com a Segurança Social ou com a Autoridade Tributária.
2. As condições gerais de atribuição enumeradas no nº 1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

Artigo 6.º

Forma de Candidatura

1. O apoio será requerido ao Presidente de Junta de Freguesia de Calvaria de Cima, devendo ser acompanhado por os seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura, devidamente preenchido;
- b) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- c) Número de identificação fiscal do(s) requerente(s) e da(s) criança(s).
- d) Certidão de nascimento da(s) criança(s)
- e) Comprovativo do domicílio fiscal na Freguesia de Calvaria de Cima, emitido

pela Autoridade Tributária Aduaneira

2. No caso de a candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

* Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Prazo de Candidatura

A candidatura ao apoio deve ocorrer até 120 dias seguidos, após o nascimento da criança.

Artigo 8.º

Decisão do pedido e reclamações

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima.

2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente de Junta de Freguesia de Calvaria de Cima.

4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 9.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, deliberando este segundo o interesse público e a conveniência da freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2022 e deixará de produzir efeitos quando, sob proposta do órgão executivo, o órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Calvaria de Cima, 30 de novembro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima

Luis António Gomes da Silva